



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 522 , de 04 de Fevereiro de 1987.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído com base na Lei Federal nº 5692 de 11 de Agosto de 1971 e na Legislação Complementar o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PAULO AFONSO, vinculado à Rede Municipal de Ensino, dispendo sobre:

I- A carreira e o regime jurídico do pessoal do Magistério Municipal;

II- A fixação de normas a serem observadas no âmbito geral do Magistério.

Parágrafo Único- Para os efeitos deste Estatuto entende-se por pessoal do Magistério os servidores que nas unidades escolares e serviços dos órgãos de educação, ministrem, planejem, administrem, supervisionem, inspecionem, coordenem e orientem a educação, assim como os que, sujeitos às normas pedagógicas colaborem diretamente nessas funções.

Art. 2º- Os órgãos da Rede Municipal de Ensino, supervisionarão para que sejam asseguradas ao pessoal do Magistério:



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.02.

- I- Remuneração condigna;
- II- Pontualidade no pagamento;
- III- Extensão e aprofundamento de conhecimentos;
- IV- Igualdade de tratamento;
- V- Progressão na carreira;
- VI- Outros direitos e vantagens.

§ 1º- Por remuneração condigna, entende-se o salário mínimo profissional e a equivalência de vencimentos dos servidores que ocupam cargo para os quais se exija nível de formação igual ou análogo.

§ 2º- Por pontualidade no pagamento, entende-se a efetuação da importância pecuniária mensalmente.

§ 3º- Por extensão e aprofundamento de conhecimento, entende-se cursos de aperfeiçoamento, especialização, atualização, simpósios, seminários, pós-graduação, encontros e outros.

§ 4º- Por igualdade de tratamento, entende-se a mesma forma de tratamento para efeitos didáticos, técnicos e administrativos.

§ 5º- Por progressão na carreira, entende-se as vantagens concedidas mediante mérito pessoal e funcional.

§ 6º- Por outros direitos e vantagens, entende-se os benefícios e incentivos compatíveis com a profissão.

TÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 3º- Entende-se por ingresso, a admissão do servidor no Quadro do Magistério Público Municipal, mediante a



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.03.

aprovação do candidato em Concurso Público.

Art. 4º- Para ingresso na Categoria Funcional Docente, são exigidos os seguintes requisitos, além dos estabelecidos em outros Diplomas Legais:

I- Diploma de Professor ou Histórico Escolar expedido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, devidamente registrado no órgão competente;

II- Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

Parágrafo Único- Os professores da Zona Rural, que não possuírem habilitação específica de 2º grau, serão dispensados do concurso público e admitidos mediante apresentação do certificado de conclusão do 1º grau.

Art. 5º- Para o exercício das atividades dolcentes nas diversas séries do 1º grau, além dos requisitos estabelecidos em outros Diplomas Legais, exigir-se-á, como formação minima:

I- No ensino do 1º grau, da 1ª à 4ª série , na Zona Rural, certificado de conclusão do 1º grau ou habilitação equivalente;

II- No ensino do 1º grau, da 1ª à 4ª série, na Zona Urbana, habilitação específica do 2º grau;

III- No ensino do 1º grau, da 1ª à 4ª série, habilitação específica de 2º grau obtida em quatro séries ou, quando em três, mediante estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo, ou formação pedagógica equivalente;

IV- No ensino do 1º grau, da 1ª à 8ª série, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.04.

duração ou graduação plena.

Art. 6º- Para o ingresso na categoria funcional do pessoal especialista de educação, são exigidos os seguintes requisitos, além dos estabelecidos em outros Diplomas legais:

I- Diploma de conclusão de curso superior de graduação plena ou de pós-graduação, devidamente registrado no órgão competente;

II- Aprovação em concurso público de provas e títulos, observando a legislação específica em cada caso.

Parágrafo Único-Será vedado o exercício do cargo sem o respectivo registro profissional.

TÍTULO III.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º- Os cargos dos magistério são acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros que atendem à legislação em vigor, satisfeitos os requisitos deste Estatuto.

Art. 8º- O preenchimento dos cargos de Magistério far-se-á mediante a aprovação do candidato em concurso público.

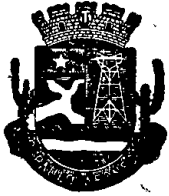
Art. 9º- Compete ao Prefeito Municipal prover, na forma da Lei. os cargos do Magistério.

DAS PROVAS DE PROVIMENTO

Art. 10º- Os cargos do Magistério Público Municipal serão providos por:

I- Provimento inicial;





Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.05.

II- Provimento derivado.

DO PROVIMENTO INICIAL

Art. 11º- Por provimento inicial, entende-se o ingresso do servidor no Quadro do Magistério Público mediante:

I- Nomeação;

II- Nomeação em comissão.

DA NOMEAÇÃO

Art. 12º- Por nomeação, entende-se o ato de provimento originário de cargo, através de concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 1º- Concurso público é o processo de seleção de candidatos aos cargos do Magistério, procedido de ampla divulgação, através de edital específico publicado com antecedência mínima de sessenta dias.

§ 2º- O Secretário Municipal de Educação e Cultura baixará atos estabelecendo a Regulamentação do concurso público referente à abertura, organização, processamento e julgamento do concurso.

§ 3º- O Edital do Concurso Público para seleção de pessoal para o Magistério, explicitará, sem prejuízo de outras disposições, o seguinte:

I- Condições de inscrição dos candidatos;

II- Forma do concurso, se de provas ou de

provas e títulos;

III- Tipos de provas e condições de sua

realização;

IV- Critério de classificação dos candida

tos;



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.06.

V- Número de vagas;

VI- Títulos que serão considerados para classificação e a sua valorização;

VII- Prazo de validade;

VIII- Carga horária de trabalho, que será no mínimo de 80 (oitenta) horas mensais e no máximo de 160 (cento e sessenta) horas.

IX- Idade mínima de 18 anos e máxima de 50 anos, na data da respectiva inscrição;

X- Condições de interposição de recursos, assim como as relativas à homologação do concurso;

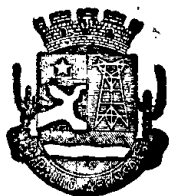
§ 1º- O prazo de validade dos concursos públicos para cargos de Magistério, será de até 02 (dois) anos.

§ 2º- Não estão sujeitos ao limite máximo de idade estabelecida no item IX deste artigo, os servidores já admitidos no serviço público federal, estadual e municipal.

Art. 13º- Por nomeação em comissão, entende-se o ato de provimento originário ou derivado, temporário e de livre nomeação e exoneração.

§ 1º- Os cargos em comissão serão providos mediante escolha do Prefeito Municipal, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura e, preferencialmente, possuam experiência administrativa e comprovada competência.

§ 2º- O ocupante do cargo do Magistério que for nomeado para cargo em comissão terá o tempo de efetivo exercício computado para os efeitos legais, contando-se integralmente para garantia dos direitos e vantagens previstas neste Estatuto.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.07.

DO PROVIMENTO DERIVADO

Art. 14º- Por provimento derivado, entende-se o ato de provimento dos servidores que estão investidos ou vinculados ao serviço público, mediante:

- I- Reversão;
- II- Reintegração;
- III- Aproveitamento;
- IV- Readaptação;
- V- Posse.

DA REVERSÃO

Art. 15º- Por reversão, entende-se o reingresso do aposentado no Magistério Público Municipal, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria mediante a apuração em processo administrativo ou judicial.

§ 1º- A reversão far-se-á a pedido ou ex-offício.

§ 2º- O reingresso por reversão dá ao servidor o direito de vencimento correspondente à classe e nível por ele antes ocupado.

Art. 16º- Comprovado o interesse do servidor e da administração pública, do retorno, e havendo vaga na Quadra do Magistério, proceser-se-á à reversão do ocupante de cargo do Magistério que:

- I- Não tenha completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- II- Não tenha mais de 30 (trinta) anos e 25 (vinte e cinco) anos de serviço respectivamente, para os sexos



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.08.

masculino e feminino, excluindo o período de inatividade.

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 17º- Por reintegração, entende-se o reingresso no Magistério Público Municipal após decisão administrativa ou judiciária, do ocupante de cargo do Magistério demitido ou exonerado, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

Parágrafo Único- A reintegração decorrente de decisão administrativa implica em parecer conclusivo de cunho jurídico da Secretaria da Administração, recomendada a nulidade do ato que demitiu ou exonerou o ocupante de cargo do Magistério.

Art. 18º- A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e se esse houver sido transformado no cargo resultante da transformação e se extinto, em cargo equivalente, respeitando a habilitação profissional.

Parágrafo Único- Não sendo possível a reintegração na forma prevista no artigo anterior, será o ocupante de cargo do Magistério posto em disponibilidade, com proventos correspondentes ao vencimento do cargo cujos ocupantes tenham o mesmo grau de formação.

Art. 19º- Em caso de incapacidade, por laudo do médico para o exercício de cargo do Magistério, será readaptado ou aposentado, observadas as disposições específicas constantes deste Estatuto.

DO APROVEITAMENTO

Art. 20º- Por aproveitamento, entende-se o reingresso do servidor em disponibilidade, desligado do serviço ativo por extinção do cargo em que estava lotado ou por falta de



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.09.

vaga.

DA READAPTAÇÃO

Art. 21º- Por readaptação, entende-se a passagem do ocupante de cargo do Magistério de um outro cargo compatível com suas qualificações, aptidões, condições físicas e mentais.

§ 1º- A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos;

§ 2º- Quando for o caso, a readaptação será procedida de inspeção médica;

§ 3º- A readaptação pode verificar-se entre os grupos ocupacionais do Quadro do Magistério, ou deste para o Quadro Geral do Poder Executivo.

Art. 22º- A readaptação far-se-á a pedido do ocupante de cargo do Magistério.

Parágrafo Único- A readaptação não prejudicará o interstício necessário à promoção, considerando-se o tempo de serviço no cargo anterior.

DA POSSE

Art. 23º- Por posse, entende-se a investidura em cargo do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único- Haverá posse nos casos de nomeação em comissão.

Art. 24º- A posse deverá ocorrer dentro de trinta (30) dias da publicação no órgão oficial do ato de provimento, sob pena de ser o mesmo declarado sem efeito.

§ 1º- O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por mais trinta dias por solicitação escrita e



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.10.

fundamentada do interessado, aceita pela autoridade competente.

§2º- Dar-se-á posse mediante assinatura de termo em que o ocupante do Magistério se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo, de acordo com a Legislação pertinente.

§ 3º- Deverá proceder à posse o cadastramento profissional na Secretaria de Administração.

§ 4º- No ato da posse deverá ser apresentada por escrito, declaração de não acumulação de cargo, exceto os previstos na Constituição.

Art. 25º- São competentes para dar posse:

I- O Prefeito Municipal de Paulo Afonso aos ocupantes de cargos em comissão.

II- O Secretário da Administração nos demais casos.

Parágrafo Único- A autoridade que der posse, verificará sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

TÍTULO IV.

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 26º- Os professores e os especializados de Educação, estão sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo normal e de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 27º- Entender-se-á como em regime de tempo integral, todo professor ou especialista de educação que a



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.11.

qualquer título estiver prestando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28º- O regime de tempo integral será estabelecido para os professores e Especialistas de Educação por autorização expressa do Prefeito, mediante exposição de motivos do Secretário Municipal de Educação e Cultura, atendendo às necessidades do ensino.

TÍTULO V

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 29º- Por quadro do Magistério entende-se o conjunto das categorias ocupacionais do Magistério:

- I- Docência,
- II-Especialização,
- III-Coadjuvação.

DA DOCÊNCIA

Art. 30º- Por docência entende-se as atividades relacionadas com o planejamento e a transmissão do ensino e da educação que serão exercidas por professores ocupantes dos cargos especificados no anexo I deste Estatuto, portadores das habilitações respectivamente indicadas.

DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 31º- Por especialização entende-se as atividades relacionadas ao planejamento, à administração, à coordenação, à supervisão, à orientação e a inspeção educacional que serão exercidas por pessoal de formação específica, ocupantes dos cargos de que trata o anexo I, conforme níveis indicados.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.12.

DA COADJUAÇÃO

Art. 32º- Por coadjuvação entende-se as re-
lacionadas como auxílio às atividades do ensino e da educação, su-
jeitas às normas pedagógicas, que serão exercidas por pessoal ha-
bilitado, ocupante dos cargos especificados no anexo I.

TÍTULO VI.

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 33º- O Magistério Público Municipal
de Paulo Afonso compreenderá os seguintes cargos e funções:

I- Professor;

II-Diretor;

III-Vice-Diretor;

IV- Secretário;

V- Auxiliar de Secretário;

VI- Bibliotecário.

Parágrafo Único- Os cargos de que trata o
artigo serão exercidos exclusivamente por pessoal do Quadro do Ma-
gistério que possua habilitação específica para esse fim.

Art. 34º- A função do professor é planejar
elaborar e ministrar aulas.

§ 1º- Ao professor em efetiva regência de
classe das 04 (quatro) primeiras séries, com 20 (vinte) horas se-
manais obrigatórias, poderão ser atribuídas horas semanais extra-
ordinárias para as atividades complementares.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.13.

§ 2º- Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atribuir ao pessoal do Magistério, horas extraordinárias para atender as necessidades do ensino: planejamento, pesquisa, elaboração e correção de testes.

§ 3º- O cargo de professor obedece a classificação prevista no anexo I.

Art. 35º- A função do diretor é administrar, organizar, supervisionar e coordenar as atividades do estabelecimento de ensino.

Art. 36º- A função de vice-diretor é administrar, organizar, supervisionar e coordenar as atividades do estabelecimento de ensino e substituir o diretor na ausência e no impedimento.

Art. 37º- Os cargos de Diretor e Vice-Diretor, obedecem a classificação do anexo III.

Art. 38º- Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão providos mediante eleições diretas, por um colegiado formado pelo corpo docente, de número legal de representantes dos pais dos alunos nas Escolas de 1º Grau e pelos próprios estudantes nas escolas do 2º Grau.

§ 1º- Para concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor o ocupante do cargo do Magistério deverá contar com ao menos 03 (três) anos na função de docência ou especialização;

§ 2º- Os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 3º- A ampliação da carga horária de que trata o parágrafo anterior dar-se-á automaticamente e provisoria-



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.14.

mente, retornando à carga horária anterior, quando encerrado o mandato da direção de estabelecimento de ensino;

§ 4º- Quando investido na função, o dirigente de estabelecimento, eleito na forma deste artigo perceberá mensalmente além de retribuição correspondente a carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, a gratificação especificada no anexo III.

Art. 39º- Nas escolas isoladas da Zona Rural que não necessitarem de eleições, tendo em vista o reduzido número de sala de aula, o próprio professor responderá pela direção da escola.


§ 1º- O Diretor da escola isolada da Zona Rural ficará sujeito a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º- A ampliação da carga horária de que trata o parágrafo anterior dar-se-á automaticamente e provisoriamente, retornando a carga horária anterior quando afastado da função de Diretor.

§ 3º- Quando investido na função de Diretor de Escola isolada, o ocupante de cargo do Magistério ministrará aula em apenas um turno, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, ficando o outro turno para as atividades administrativas e burocráticas.

§ 4º- O cargo de Diretor de escola isolada da Zona Rural obedece a classificação do anexo III.

Art. 40º- A função do secretário é executar supervisionar, orientar e coordenar os serviços burocráticos da secretaria do estabelecimento de ensino.





Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT:....)

FLS.15.

§ 1º- O secretário será indicado pelo Diretor e ficará encarregado dos serviços burocráticos da unidade escolar.

§ 2º- O ocupante do cargo de secretário fica sujeito à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º- A ampliação da carga horária de que trata o parágrafo anterior dar-se-á automaticamente e provisoriamente, retornando à carga horária anterior, quando dispensado do secretariado do estabelecimento de ensino.

§ 4º- Quando investido na função, o secretário do estabelecimento perceberá mensalmente, além da retribuição correspondente a carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, a gratificação especificada no anexo III.

§ 5º- O cargo de secretário obedece a classificação prevista no anexo I.

Art. 41º- A função do Auxiliar de Secretário é executar e auxiliar o Secretário nas atividades burocráticas da Secretaria do Estabelecimento de Ensino.

Art. 42º- A função do Bibliotecário é catalogar livros, organizar, coordenar e orientar as atividades relacionadas com a Biblioteca Pública ou Estabelecimento de Ensino.

Art. 43º- O auxiliar do Secretário e o bibliotecário, estão sujeitos a jornada de trabalho prevista para o Funcionário Público Municipal.

Art. 44º- Os cargos de auxiliar de secretário e de bibliotecário obedecem a classificação prevista no anexo I.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.16.

TÍTULO VII.

DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 45º- A movimentação do pessoal do Magistério Público Municipal ocorrerá através da remoção ou transferência.

DA REMOÇÃO

Art. 46º- Por remoção entende-se a movi-
mentação do ocupante de cargo do Magistério, de uma para outra
unidade de ensino escolar do Município, segundo os critérios esta-
belecidos neste Estatuto.

Art. 47º- Remoção é ato de competência do
Secretário de Educação e Cultura e far-se-á a pedido no interesse
do ensino.

§ 1º- Quando o número de candidatos à re-
moção for superior ao número de vagas existentes, serão obedeci-
dos os seguintes critérios:

- a) Permuta;
- b) Tempo de serviço municipal;
- c) Residência próxima à unidade de ensino
- d) Ordem cronológica de entrada do pedido
de remoção.

§ 2º- A remoção mediante permuta será a-
tendida quando o pedido estiver subscritos pelos interessados, o-
bservando a conveniência do ensino e as normas regulamentares es-
pecíficas.

§ 3º- A remoção a pedido está condiciona-
da a critério de vaga e só poderá ser feita em período de férias
escolares.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.17.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 48º- Por transferência entende-se a movimentação do funcionário integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, de uma para outra categoria profissional - DICO-funcional, no interesse do ensino, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de audiência do departamento responsável pelos programas de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e pronunciamento da Representação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 49º- A transferência far-se-á a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço, considerando a existência de vaga e qualificação ou habilitação exigida para o exercício do novo cargo.

§ 1º- A transferência só poderá ocorrer:

a) Quando não houver servidor devidamente qualificado e com direito assegurado a promoção para preenchimento de vaga existente;

b) Quando não houver candidato habilitado em concurso público.

§ 2º- A transferência far-se-á exclusivamente no período de recesso escolar, para cargo do mesmo nível de vencimento.

TÍTULO VIII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 50º- O tempo de serviço público prestado pelo servidor, a qualquer título, contar-se-á para os fins e efeitos do Estatuto do Magistério Público Municipal, sem prejuízo dos incentivos e vantagens.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.18.

Art. 51º- Serão considerados de efetivo exercício o afastamento do servidor do Magistério em virtude de:

- I- Férias;
- II- Casamento;
- III- Luto;
- IV- Convocação para o serviço militar;
- V- Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI- Licença para tratamento de saúde;
- VII- Licença especial;
- VIII- Licença à gestante;
- IX- Cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, atualização e capacitação em instituições nacionais ou estrangeiras permitidos pelo Prefeito;
- X- Assistência técnica a entidades educacionais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XI- Comparecimento a reuniões ou congresso, cujo temário seja vinculado às atividades de Magistério;
- XII- Exercício de mandato legislativo.

Art. 52º- A permissão para os afastamentos nos incisos IX e XI, ocorrerá na conveniência e interesse da educação, condicionados à prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53º- Para efeito de percepção de gratificação adicional e contagem do tempo de serviço, computar-se-á



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.19.

integralmente o tempo de serviço;

I- O tempo de serviço público estadual, federal ou municipal, no mesmo ou em outro cargo, função ou emprego da administração direta ou indireta;

II- O tempo de serviço ativo nas forças armadas, prestado durante o período de paz computando-se pelo dobro o tempo em operação de guerra;

III- O tempo de serviço prestado como contratado ou sob qualquer forma de admissão desde que remunerado pelos cofres públicos;

IV- O tempo de licença especial não gozada, contado em dobro;

V- O tempo em que o ocupante de cargo de Magistério esteve em disponibilidade ou aposentado;

VI- O tempo de licença para tratamento de saúde;

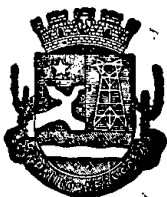
VII- O tempo de licença concedida à ocupante de cargo do Ministério gestante;

VIII- O tempo decorrente de mandato eletivo, inclusive de associação de classe;

IX- Quando em licença para tratamento de pessoa da família;

X- Quando à disposição em órgão da administração direta ou indireta;

XI- Para exercer atribuições próprias do seu cargo em instituições particulares de ensino quando existir convênio ou acordo celebrado entre o Município e a entidade;



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.20.

XII- Para participar em instituições de ensino nacional ou estrangeiras consideradas idôneas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 54º- É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concorrente ou simultaneamente em dois ou mais cargos ou função da unidade dos Estados, Distrito Federal, territórios e Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista.

TÍTULO IX.

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 55º- Aos ocupantes do cargo de Magistério Público Municipal serão assegurados sem prejuízo de outros benefícios:

- I- Direitos;
- II- Vantagens.

TÍTULO X.

DOS DIREITOS

Art. 56º- Aos ocupantes do cargo do Magistério Público Municipal serão assegurados os seguintes direitos:

- I- Remuneração salarial;
- II- Salário família;
- III- Férias;
- IV- 13º salário
- V- Estabilidade
- VI- Licença;
- VII- Assistência médica;
- VIII- Previdência Social;



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.21.

IX- Aposentadoria.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 57º- Por remuneração entende-se a retribuição salarial concedida ao ocupante de cargo do Magistério Público composta dos vencimentos e de outras vantagens pecuniárias.

Parágrafo Único- Os vencimentos dos ocupantes do cargo de Magistério Municipal serão fixados de acordo com a qualificação exigida para o seu desempenho, tomando por base um regime de 90 (noventa) horas mensais de trabalho de acordo com o anexo II.

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art.58º- Por salário-família entende-se o auxílio pecuniário concedido ao ocupante de cargo do Magistério para ajuda de custo e manutenção de sua família.

Parágrafo Único- A cada dependente do ocupante de cargo do Magistério corresponderá um adicional de 10% do salário mínimo regional.

DAS FÉRIAS

Art. 59º- Por férias entende-se os períodos anuais de descanso do ocupante de cargo do Magistério, sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração.

§ 1º- Ao Professor ou Especialista de Educação, fica assegurado o direito a 60 (sessenta) dias consecutivos de férias que deverão coincidir com o recesso e com o calendário escolar.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.22.

§ 2º- O período de Férias poderá ser fracionado em duas parcelas iguais de acordo com o regime de trabalho adotado pela unidade onde o servidor tem exercício ou a critério da administração no interesse do ensino.

§ 3º- As férias dos ocupantes das categorias funcionais do Magistério, em exercício na administração centralizada, ou fora da regência, serão de 30 (trinta) dias, aplicável aos servidores públicos em geral, desde que as atividades não sejam consideradas de Magistério.

§ 4º- Não são atividades do Magistério, os serviços burocráticos e administrativo realizados nas unidades escolares ou nos órgãos da administração centralizada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DO 13º SALÁRIO

Art.60º- Por 13º salário, entende-se o adicional concedido anualmente, ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal, correspondente ao valor do seu último vencimento.

DA ESTABILIDADE

Art. 61º- Por estabilidade, entende-se a segurança que garante ao ocupante de cargo do Magistério de não ser exonerado ou demitido sumariamente.

§ 1º- O ocupante de cargo do Magistério adquire estabilidade após 02 (dois) anos de efetivo exercício do Serviço Público Municipal.

§ 2º- O ocupante de cargo do Magistério Público estabilizado só será exonerado ou demitido a pedido ou mediante sentença judicial após processo administrativo ou criminal em



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.23.

que se lhe tenha assegurado ampla defesa.

DA LICENÇA

Art. 62º- Por licença, entende-se o período de afastamento do ocupante do cargo do Magistério das suas atividades por tempo determinado;

Parágrafo Único- Aos ocupantes de cargo do Magistério serão concedidas licenças para os seguintes fins:

- I- Para tratamento de saúde;
- II- Por motivo de doença em pessoa da família;
- III- Para repouso maternidade;
- IV- Para prestação de serviço militar obrigatório;
- V- Para acompanhamento do cônjuge;
- VI- Para o tratamento de interesse particular;
- VII- Em caráter especial.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 63º- A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido do ocupante do cargo do Magistério, ou do seu representante quando não possa ele fazê-lo.

§ 1º É indispensável a inspeção médica que será realizada pela junta médica oficial do Município.

§ 2º- O ocupante de cargo do Magistério, licenciado, estando ausente do Município poderá ser considerado o laudo do órgão oficial de saúde da localidade onde ele esteja.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Art. 64º- A licença para tratamento de saúde



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.24.

de de pessoa da família será concedida ao ocupante de cargo do Magistério mediante a seguinte comprovação:

I- Do vínculo de parentesco ou matrimonial com a pessoa doente. O cônjuge se subsistente a coabitação.

II- Da indispensabilidade da assistência pessoal e permanente do ocupante de cargo do Magistério à pessoa doente.

III- Da incompatibilidade da assistência com o exercício simultâneo do cargo.

§ 1º- O Vínculo parentesco compreenderá os ascendentes e descendentes até o segundo grau.

§ 2º- A licença de que trata este artigo será concedida com o vencimento integral até 01 (um) ano e a partir daí será requerida licença para interesse particular.

DA LICENÇA PARA REPOUSO MATERNIDADE

Art. 65º- Da licença ao ocupante do cargo do Magistério quando gestante será concedido um período de quatro meses de repouso, sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração.

§ 1º- O repouso será concedido mediante inspeção médica, a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º- O repouso maternidade será gozado em um só período.

§ 3º- Em caso de parto antecipado, a ocupante de cargo do Magistério terá direito integral a 04 (quatro) meses.

§ 4º- Na hipótese de aborto não criminoso, comprovado por laudo da Junta Médica Oficial, ou aceito por esta, a ocupante de cargo do Magistério terá direito ao repouso de 15



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.25.

(quinze) dias corridos.

DA LICENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO.

Art. 66º- A licença ao ocupante de cargo do Magistério que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida com vencimentos integrais.

§ 1º- A licença será concedida à vista do documento oficial que prove a incorporação, cessando automaticamente com o ato de desconvocação.

§ 2º- Dos vencimentos descontar-se-á a importância que o ocupante do cargo de Magistério perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do Serviço Militar.

DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 67º- A licença para acompanhamento do cônjuge será concedida ao ocupante de cargo do Magistério, sem vencimento ou remuneração, quando tratar-se de funcionário civil ou militar, servidor autárquico, de Fundação e Instituição de Economia mista e for servir em outra localidade do Estado ou fora dele.

DA LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

Art. 68º- A licença para o trato de interesse particular poderá ser concedida a pedido do ocupante do cargo do Magistério que contar com mais de 02 (dois) anos ininterruptos de exercício.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 69º- Por Assistência médica entende-se a garantia que tem o ocupante de cargo do Magistério de ser



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.26.

devidamente assistido nos casos de tratamento de saúde.

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 70º- Por previdência social entende-se a segurança que tem o ocupante de cargo do Magistério nos casos de doença, velhice, invalidez, acidente de trabalho, proteção de maternidade e morte, mediante contribuição do Município do servidor.

DA APOSENTADORIA

Art. 71º- Por aposentadoria entende-se a passagem do servidor da atividade para a inatividade, sem prejuízo das vantagens e da remuneração.

Art. 72º- A Aposentadoria dar-se-á:

- I- Por invalidez;
- II- Por compulsória;
- III- Por perigo.

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 73º- Por invalidez entende-se a aposentadoria resultante de acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, detectada mediante laudo médico.

§ 1º- O laudo médico que concluir pela incapacidade definitiva do ocupante de cargo do Magistério, esclarecerá se a invalidez diz respeito apenas ao exercício do cargo ou ao serviço público em geral.

§ 2º- Não sendo o caso de incapacidade para o servidor público em geral, a aposentadoria por invalidez só será concedida se não for possível a readaptação do ocupante de cargo do Magistério.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT....)

FLS.27.

§ 3º- Os proventos da aposentadoria por invalidez serão iguais ao vencimento ou a remuneração percebida na atividade.

DA APOSENTADORIA POR COMPULSÓRIA

Art. 74º- Por compulsória entende-se a aposentadoria automática, quando o ocupante de cargo do Magistério atinge a idade limite de 60 (sessenta) anos para mulher e 65 (sessenta e cinco) anos para homens.

Parágrafo Único- Os proventos da aposentadoria serão iguais aos vencimentos ou à remuneração percebida na atividade.

DA APOSENTADORIA A PEDIDO

Art. 75º- Por pedido entende-se a aposentadoria automática solicitada pelo ocupante de cargo do Magistério que completar:

a) Docência

1. 30 anos de serviço público se do sexo masculino.

2. 25 anos de serviço público se do sexo feminino.

b) Especialização

1. 35 anos de serviço público se de sexo masculino.

2. 30 anos de serviço público se de sexo feminino.

§ 1º- Deverá ser de efetivo exercício em função de Magistério a aposentadoria requerida pelo ocupante do cargo do Magistério ao completar 30 (trinta) anos e vinte e cinco (25) anos respectivamente do sexo masculino e feminino.

§ 2º- Para efeito de contagem de tempo de



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FIS.28

serviço público, serão computados até 10 (dez) anos de serviço, do ocupante de cargo do Magistério, prestado em atividade privada.

§ 3º- Tratando-se de aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o respectivo cálculo será feito à razão de:

a) 1/30 ou 1/25, quando decente;

b) 1/35 ou 1/30, quando especialistas ou coadjuvantes por ano de serviço público, conforme se tratar respectivamente, do ocupante de cargo Magistério, do sexo masculino ou feminino.

TÍTULO XI.

DAS VANTAGENS

Art. 76º- Aos ocupantes de cargo do Magistério Público Municipal serão asseguradas as seguintes vantagens:

- I- Progressão;
- II- Gratificação;
- III- Adicionais;
- IV- Licença especial;
- V- Aperfeiçoamento;
- VI- Auxílio.

DA PROGRESSÃO

Art. 77º- A progressão na carreira do Magistério Público, será efetuada mediante as seguintes processos:

- I- Acesso;
- II- Avanço horizontal.

DO ACESSO



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.29.

Art. 78º- Por acesso entende-se a progressão do ocupante de cargo do Magistério de um nível para outro mediante a obtenção de titulação específica de grau escolar, implicando em alteração de responsabilidade e de vencimento.

Art. 79º- O ocupante de cargo do Magistério terá direito ao acesso mediante a obtenção das habilitações especificadas no anexo I.

§ 1º- O acesso deverá ser requerido na Secretaria da Educação e Cultura, cabendo ao candidato anexar a documentação necessária.

§ 2º- O requerimento que trata o parágrafo anterior será submetido ao Secretário da Educação e Cultura, após informá-lo, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias encaminhar para a Secretaria da Administração.

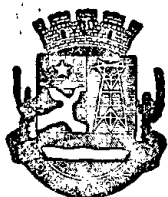
Art. 80º- Mediante Decreto do Poder Executivo será estabelecido anualmente, o número de cargos sujeitos ao regime de acesso, por nível, de acordo com a atividade, área de estudo e disciplina, assim como a especialidade e a função coadjuvatória.

§ 1º- O acesso dar-se-á dentro das exigências constantes deste Estatuto, nos limites quantitativos e estabelecidos no Decreto a que se refere o parágrafo anterior para o nível correspondente à formação, observada a atividade, área de estudo e disciplina, bem assim a especialidade ou função coadjuvatória para que se habilitou o candidato à referida progressão.

§ 2º- Ao ocupante de cargo do Magistério ficará assegurado a letra correspondente à que anteriormente quando promovido para outro nível.

DO AVANÇO HORIZONTAL





Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.30.

Art. 81º- Por avanço horizontal entende-se a progressão do ocupante do cargo de Magistério de uma letra para outra mediante:

I- Merecimento;

II-Tempo de serviço.

POR MERECEMENTO

Art. 82º- Por merecimento entende-se a participação do ocupante de cargo do Magistério Municipal, em cursos, seminários, encontros e outros relacionados com a atividade do Magistério e/ou que tiver obras ou trabalhos publicados relacionados com a educação e outros critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 83º- A progressão por tempo de serviço, ocorrerá para letra seguinte; após 02 (dois) anos de efetivo exercício na letra anterior.

§ 1º- O avanço horizontal deverá ser requerido na Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º- O requerimento que trata o parágrafo anterior será submetido ao Secretário de Educação e Cultura, que após informá-lo deverá encaminhá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Secretaria da Administração.

§ 3º- O avanço horizontal em função do tempo de serviço ou merecimento, corresponde a parcela adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do servidor do Magistério.

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 84º- Aos ocupantes de cargo do Magis



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS. 31.

tério serão concedidas as seguintes gratificações:

- I- Gratificação por função
- II- Gratificação por dedicação exclusiva;
- III- Gratificação por regência de classe;
- IV- Gratificação por exercício em local insalubre;
- V- Gratificação por exercício em local perigoso.

GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Art. 85º- Além dos cargos de provimento em comissão, será concedida gratificação por função:

a) A cargo de Diretor, vice-diretor e secretário.

§ 1º- As atribuições relativas às funções gratificadas constarão de regulamento e regimento escolar.

§ 2º- As funções gratificadas privativas dos cargos de Magistério.

GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 86º- A gratificação por dedicação exclusiva será concedida de acordo com as peculiaridades das atividades e o interesse do servidor.

Parágrafo Único- No regime de dedicação exclusiva, é vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de cancelamento da respectiva gratificação.

GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 87º- Ao ocupante de cargo do Magistério Municipal da classe de professores, será concedida gratifica



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS. 32.

ção por regência de classe, desde que se encontre no efetivo exercício de regência de turma nas unidades Escolares.

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM LOCAL INSALUBRE.

Art. 88º- O ocupante de cargo do Magistério fará jus á gratificação por exercício em local insalubre, sempre que as condições ou local do seu trabalho o exponham a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão do tipo e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos efeitos.

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM LOCAL PERIGOSO.

Art. 89º- O ocupante de cargo do Magistério fará jus à gratificação por exercício em local perigoso, sempre que as condições e o local de trabalho o colocarem em acentuado risco de vida, pela frequente relação de proximidade ou contato pessoal direto com população carcerária, doentes mentais comprovadamente perigosos e materiais classificados como inflamáveis ou explosivos, definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 90º- As gratificações de que tratam os artigos 86, 87, 88 e 89 correspondem a parcela de 20% sobre o vencimento da carga horária mensal do ocupante de cargo do Magistério.

Art. 91º- As gratificações deverão ser requeridas na Secretaria da Educação e Cultura e passarão a vigorar a partir de sua entrada no exercício e local aludido e cessarão na data do seu afastamento.

Art. 92º- A percepção dessas vantagens, serão incorporadas definitivamente ao patrimônio pessoal do servidor do Magistério, desde que percebidas durante 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT....)

FLS.33.

DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 93º- O ocupante de cargo do Magistério fará jus aos seguintes adicionais por tempo de serviço:

I- Quinquênio correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico mensal do cargo efetivo a cada 05 (cinco) anos de exercício no serviço público;

II- Quando especialista, será concedido o adicional correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento básico mensal do cargo efetivo ao completar 25 (vinte e cinco) anos de exercício no serviço público;

III- Quando professor, será concedido o adicional correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento básico mensal do cargo efetivo ao completar 20 (vinte) anos de exercício no serviço público.

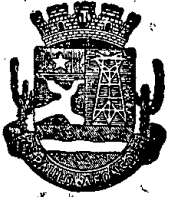
§ 1º- Os adicionais por tempo de serviço correspondente a 1/3 (um terço) e ao quinquênio, serão calculados sobre o vencimento correspondente à carga horária definitiva mensal do ocupante de cargo do Magistério.

§ 2º- Os adicionais do quinquênio uma vez incorporados aos vencimentos do ocupante de cargo do Magistério, deste não poderão ser retirados, salvo por motivo de ilegalidade.

§ 3º- Para efeito do quinquênio será levado em consideração o tempo anterior de exercício em cargo ou emprego nos órgãos Municipais.

DA LICENÇA ESPECIAL

Art.94º- A licença especial será concedida ao ocupante de cargo do Magistério como prêmio à assiduidade.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS. 34.

§ 1º Após cada quinquênio de serviço público municipal ininterrupto, conceder-se-á a licença especial por 06 (seis) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

§ 2º Não será concedida a licença especial, se houver o ocupante de cargo do Magistério, no quinquênio correspondente:

I- Sofrido pena de suspensão;

II- Gozando licença, com exceção de licença gestação.

a) Superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não, para tratamento de saúde.

b) Superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou não para tratamento de pessoa da própria família.

c) Para o trato de interesses particulares.

§ 3º Em caso de interrupção do exercício, a nova contagem do decênio começará a fluir da data em que ao operar a reassunção.

§ 4º A licença especial será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses e poderá ser exercitada a qualquer tempo.

§ 5º A pedido do ocupante de cargo do Magistério, desde que conveniente para o serviço, a licença poderá ser gozada em período não inferiores a 60 (sessenta) dias.

DA EXTENSÃO E/ou APROFUNDAMENTO DE CONHECIMENTO.

Art. 95º - Os órgãos Municipais de Ensino instituirão mediante planejamento adequado, cursos de aperfeiçoamento.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.35.

mento, especialização ou atualização, para permitir a capacitação do ocupante de cargo do Magistério.

Parágrafo Único- Quando não houver condições ou se revelar mais conveniente, poderão ser aproveitados os cursos proporcionais por outras instituições especializadas desde que considerados válidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 96º- A participação do ocupante de cargo do Magistério em cursos destinados a extensão, aprofundamento de conhecimentos, especialização e pós-graduação, obedecerá critérios estabelecidos pelos órgãos próprios da Rede, observando-se o princípio de oportunidade para todos e a adequação ao nível de formação.

§ 1º- A participação ocorrerá por convite dos órgãos próprios da Rede ou por iniciativa própria, devidamente autorizada pela autoridade competente.

§ 2º- A recusa injustificada do ocupante de cargo do Magistério, quando convidado para participar de curso, será anotada e considerada negativamente para efeito de avanço.

Art. 97º- Os pesos de cada curso para efeito de avanço horizontal, serão pré-estabelecidos em ato do Prefeito Municipal, ouvidos os órgãos municipais de ensino.

DOS AUXÍLIOS

Art. 98º- Auxílio é a retribuição pecuniária para atender as seguintes despesas:

I- Diárias;

II- Auxílio Doença.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS. 36.

DAS FÉRIAS

Art. 99º- O ocupante de cargo do Magistério fará jus a diárias para atender as despesas com transportes, hospedagens, alimentação e permanência quando, se deslocar para outra cidade, em missão de serviço ou estudo.

Art. 100º- O valor das diárias será fixado em regulamento, observando-se entre outros critérios:

I- A hierarquia do cargo ou da função ocupada pelo ocupante de cargo do Magistério.

II- O valor de referência vigente nesta localidade, quando se tratar de viagem para fora do Estado.

§ 1º- Conceder-se-á diária de igual valor, tomando-se por base o cargo ou a função de maior hierarquia, quando 02 (dois) ou mais ocupantes de cargo do Magistério se deslocarem da sua cidade conjuntamente, para o desempenho de um mesmo trabalho ou missão.

§ 2º- As diárias recebidas indevidamente, serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar, que couber.

DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 101º- O ocupante de cargo do Magistério, fará jus ao Auxílio Doença, depois de cada período de 06 (seis) meses ininterruptos de licença para tratamento de saúde, em consequência de acidente ocorrido em serviço, por moléstia profissional, doença grave contagiosa ou incurável.

§ 1º- Quando se tratar de licença por motivo de acidente em serviço, o auxílio doença será concedido depois



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT....)

FLS.37.

de cada período três (03) meses ininterruptos.

§ 2º- O valor de auxílio doença corresponderá à Hum (01) vencimento do funcionário, equivalente a sua ta refe definitiva mensal, vigente à época da concessão.

§ 3º- O auxílio doença será pago em folha de pagamento apenas de requerimento do funcionário.

TÍTULO XII.

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

DOS DIREITOS

Art. 102º- Ao ocupante de cargo do Magistério serão assegurados os seguintes direitos:

I- A liberdade de expressão no exercício de suas atividades;

II- A liberdade de escolha do processo di dático e métodos a empregar na transmissão e avaliação da aprendizagem, respeitado a política Municipal de Ensino;

III- A liberdade de organização na Entidade de de classe.

IV- A liberdade de defender o ensino público, laico e gartuito.

DOS DEVERES

Art. 103º- O ocupante de cargo do Magisté rio está sujeito ao regime disciplinar previsto para todos os servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Além dos deveres próprios de servidor público ao profissional do Magisté rio cabe agir observ vando:



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.38.

- I- A vivência e a convivência em função dos ideais da comunidade;
- II- A defesa do ensino público;
- III- O seu constante aperfeiçoamento e atualização profissional e cultural, de acordo com os planos, programas e projetos da Rede Municipal de Ensino.
- IV- A instituição e funcionamento adequado do sistema de avaliação e acompanhamento das atividades do Magistério;
- V- A realização em regime de estrita DIGO Estreita colaboração e participação de todas as atividades do Magistério.
- VI- O desenvolvimento do espírito de cooperação no âmbito da escola e da comunidade;
- VII- O espírito de classe mediante e incentivo e o estímulo que puder mobilizar, tendo em vista as prerrogativas profissionais;
- VIII- A pesquisa educacional;
- IX- A promoção de atividades extra classe de caráter complementar;
- X- A sugestão de providências para melhoria dos serviços educacionais.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 1042- O ocupante de cargo do Magistério está sujeito ao regime de proibições previsto para todos os servidores públicos Municipais.

Parágrafo Único- Além das proibições próprias dos servidores públicos, caberá ao profissional do Magistério-



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.39.

rio, acatar as seguintes proibições:

I- Exercer remuneradamente 02 (dois) ou mais cargos, empregos ou funções, salvo nos casos e nas condições estabelecidas na Constituição Federal;

II- Retirar, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou objeto da Repartição;

III- Valer-se do cargo ou da função para lograr proveitos pessoais em detrimento da dignidade desse mesmo cargo ou função;

IV- Promove manifestações de apreço ou de sapreço no âmbito de trabalho.

V- Fazer circular listas de donativos ou de sorteios, subscreve-los ou exrcer comércio, no ambiente de trabalho;

VI- Coagir ou aliciar subordinados, para fins de natureza político-partidário;

VII- Empregar material do serviço público em serviço particular;

VIII- Praticar a usura de qualquer modo;

IX- Aceitar comissão, emprego ou pensão do Governo Estrangeiro salvo se autorizado pelo Presidente da República;

X- Praticar atos de sabotagem contra o Governo ou o serviço Público;

XI- Entreter-se nos locais e horários de trabalho, atividades estranhas ao serviço.

TÍTULO XIII



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.40.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 105^a.- Ficam assegurados os direitos adquiridos pelo pessoal do Magistério anteriormente à vigência desta Lei.

§ 1^o.- No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a vigência do Decreto Regulamentador da presente Lei, o servidor do quadro do Magistério alcançado pelo Estatuto Especial, fará a opção.

§ 2^o.- Na opção o servidor expressamente fará declaração de aceitar regime jurídico ora estatuído, declinando da legislação trabalhista atualmente aplicada.

§ 3^o.- Feita a opção, o Município libertará em favor do servidor optante, as parcelas trabalhistas devidas e, no Decreto Regulamentador disporá sobre a liberação do F.G.T.S. - Fundo de Garantia por tempo de serviço.

Art. 106^a.- Subsidiariamente e no que não conflitar aplicar-se a todo pessoal do Magistério as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 107^a.- A Secretaria de Educação e Cultura do Município, consignará anualmente na sua proposta orçamentaria recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à promoção e demais vantagens a serem concedidas aos ocupantes dos cargos do Magistério, bem assim para os cursos, estágios, seminários, encontros e simpósios.

Art. 108^a.- Respeitadas as habilitações e a necessidade dos serviços, é de livre trânsito, mediante transferência a movimentação de pessoal entre as séries de classe docência e especialização.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FILS.41.

Art. 109º- Para efeito de vencimento, ao ocupante de cargo do Magistério que ingressar no curso superior de habilitação específica, a nível de graduação em licenciatura plena, permanecer mediante comprovação de créditos:

a- A partir de 50% dos créditos, 70% do valor correspondente ao nível universitário.

Art. 110º- As disposições deste Estatuto, aplicar-se-ão no que couber ao pessoal do cargo, função ou emprego, com atividades educacionais, requisitados pelo Município ou colocado a sua disposição e que se encontre servindo ao Magistério municipal, enquanto perdurar essa situação.

Art. 111º- O ocupante de cargo do Magistério não poderá ser privado de qualquer dos seus direitos, nem sofrer restrições em sua atividade funcional por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política.

Art. 112º- O Município assegurará assistência e previdência social aos ocupantes do cargo de Magistério, diretamente, ou por intermédio do Instituto de Previdência Social do Estado ou da União.

§ 1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o IAPSEB- Instituto de Assistência Social do Estado da Bahia ou com os Órgãos de Assistência e Previdência Social da União.

§ 2º- Na hipótese de assistência e previdência social mediante convênio, os ocupantes do Cargo do Magistério, quanto aos benefícios, obterão os que forem previstos pelos Órgãos Conveniados, veda acumulação de benefícios.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.42.

Art. 113º- Independentemente de qualquer outro auxílio que venha a perceber, será concedida à família do ocupante de cargo do Magistério uma ajuda pecuniária denominada Auxílio Funeral, para cobertura das despesas com o funeral, correspondente a 02 (dois) meses de vencimentos, remuneração ou proventos.

§ 1º- A ajuda de que trata este artigo, será paga ao conjuge do ocupante do cargo do Magistério falecido ou a quem ouver custeado as despesas do funeral.

§ 2º- A ajuda prevista neste artigo é extensiva ao ocupante aposentado de cargo do Magistério Municipal.

Art. 114º- A concessão de bolsas de estudo pelo Município ou a autorização para frequência ou realização de cursos em outros Estados ou Países, ficará condicionada à assinatura de compromisso ou acordo final pelo qual o ocupante do cargo do Magistério compromete-se a retornar ao serviço público municipal, após término do estudo ou do curso ou do ressarcir as despesas que forem efetivadas, caso desista do curso ou deixe de cumprir prestação obrigacional estipulada.

§ 1º- No retorno ao serviço público municipal de que trata este artigo, o servidor ficará obrigado a prestar serviço ao município pelo período mínimo de um ano, fazendo jus as vantagens pela especialidade adquirida.

§ 2º- Desligando-se o servidor espontaneamente antes de completar um (01) ano, ficará obrigado a ressarcir as despesas efetuadas pelo município com a concessão da bolsa.

Art. 115º- Ficam criados conselhos de professores em núcleos de ensino da Secretaria e Educação de Paulo



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.43.

Afonso, com objetivo de coadjuvar à Administração Escolar.

Art. 116º- Fica assegurado ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal um comprovante mensal de vencimento - contra-cheque.

Art. 117º- Ao ocupante de cargo do Magistério classe "professor", quando em regência de classe será concedida a redução progressiva da carga horária definitiva mensal de trabalho:

I- Em 1/5 (um quinto), ao completar 15 (quinze) anos de efetivo exercício do Magistério;

II- Em 1/4 (um quarto), ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício de Magistério, ou atingir 50 (cinquenta) anos de idade, desde que, neste caso, conte no mínimo 15 (quinze) anos de efetivo exercício de Magistério.

§ 1º- A redução de carga horária a que se refere este artigo, não implicará em redução de vencimento e vantagens adquiridas.

§ 2º- A concessão de redução de que trata este artigo, é de competência do Prefeito Municipal.

§ 3º- A redução de que trata o "caput" deste artigo incidirá somente sobre a tarefa exercida em sala de aula.

§ 4º- O ocupante de cargo do Magistério que ao aposentar-se esteja na penúltima letra de um determinado nível, passará automaticamente para a última letra do mesmo nível em que se encontrar na data da aposentadoria.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(CONT.....)

FLS.44.

Art. 118º- No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei, os atuais ocupantes dos cargos de Magistério serão avaliados por comissão especial a ser designada pelo Prefeito Municipal, para efeito de reenquadramento nas letras a que fizerem jus dos seus respectivos níveis e símbolos com base em critérios de tempo de serviço e de merecimento, a serem fixados em regulamento aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º- Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargo do Magistério, o reenquadramento automático no final do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, independentemente da avaliação nas letras a que fizerem jus, em função de tempo de efetivo exercício no cargo e nível, considerando-se 730 (setecentas e trinta) dias para acesso a cada letra, contados a partir da data de investidura no cargo e respectivo nível.

§ 2º- O reenquadramento do servidor que se encontrar em gozo de licença para interesse particular ou com contrato suspenso, será efetuado quando do seu retorno às atividades de seu cargo na Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

§ 3º- Estende-se ao pessoal inativo, no que couber, os benefícios desta Lei.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119º- Esta Lei entrará em vigor a partir do 15º dia após sua publicação, devendo ser regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 120º- Revogam-se as disposições em



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

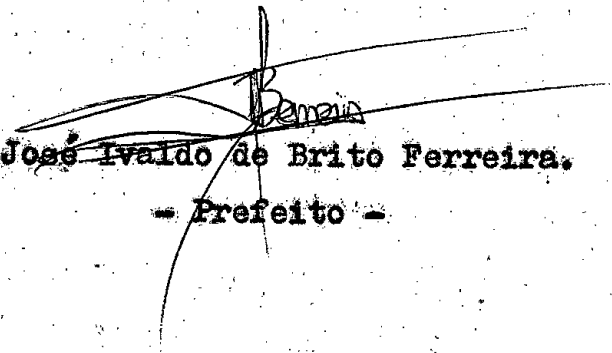
ESTADO DA BAHIA

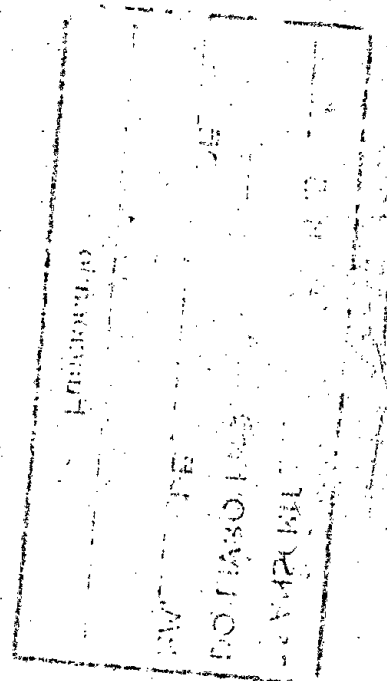
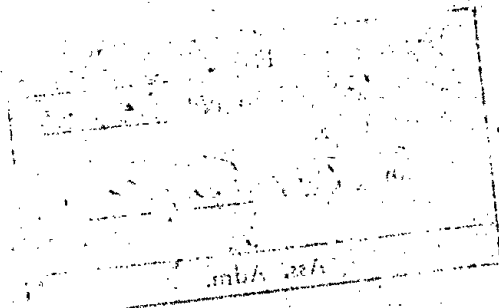
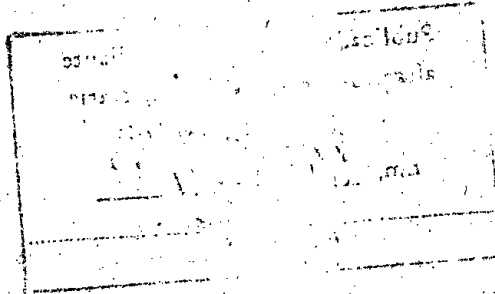
(CONT....)

FLS. 45.

Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de fevereiro de 1987.


JoséIVALDO de Brito Ferreira.
- Prefeito -



ANEXO I

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUADRO GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE	SÍMBOLO	NÍVEIS E LETRAS	SÉRIE OU GRAU DE ATRIBUIÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	
M A G I S T É R I O	Docência	Professores	PL	I A/N	1º à 4º	Sem Habilitação	
			PL	II A/N	1º à 4º	Habilitação de 1º Grau	
			PH	III A/N	1º à 4º	Habilitação específica de 2º grau obtida em séries.	
			PH	IV A/N	1º à 4º	Habilitação específica de 2º grau obtida em 03 série mais Estudos Adicionais correspondente a 01 ano letivo.	
			PH	V A/N	5º e 6º		
			PH	V A/N	5º à 6º	Habilitação específica de grau superior, correspondente a Licenciatura Curta.	
			PH	VI A/N	1º e 2º GRAUS	Habilitação específica de grau superior, correspondente a Licenciatura Plena.	
	PH	VII A/N	1º e 2º GRAUS	Habilitação específica de grau superior, correspondente a Pós-graduação, Mestrado e/ou Doutorado.			
	Especializações	Especialista	BH	VI A/N	1º e 2º GRAUS	Habilitação específica de grau superior, correspondente a Licenciatura Plena.	
	Coadjuvação		Secretário	SH	III A/N	1º GRAU	Habilitação específica de 2º grau
Aux. de Secretário.			AS	II A/N	1º GRAU	Habilitação de 1º grau	
Bibliotecário			BH	III A/N	1º GRAU		Habilitação específica de 2º grau
			BH	VI A/N	1º e 2º GRAU		Habilitação específica de grau superior, correspondente a Licenciatura Plena.

ANEXO III

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

ESPECIALIZAÇÃO	SÍMBOLO	% DO VENCIMENTO BASE
I- Diretor de Estabelecimento de Ensino Nível II	D - 1	55
II- Diretor de Estabelecimento de Ensino Nível I	D - 2	50
III- Diretor de Estabelecimento de Ensino Pré-Escolar ou Creche.	D - 3	45
IV - Diretor de Escola Isolada - Zona Rural	D - 4	40
V - Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Nível II.	VD- 5	35
VI- Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Nível I.	VD- 6	30
VII- Secretário de Estabelecimento de Ensino	S - 7	25

ANEXO II

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS / SÍMBOLOS / CARGA HORÁRIA / VENCIMENTOS / (Cz\$)												
NÍVEIS	I - PL				II - PL, AS				III - PH, SH, BH			
	80h		180h		80h		180h x		80h		180h x	
I	1 S.M	964,80	2 SM	1.929,60								
II					1e1/4SM	1.206,00	2 e2/4SM	2.412,00				
III									1e1/2SM	1.447,20	3 SM	2.894,40

NÍVEIS	IV - PH				V - PH				VI - PH, EH, BH				VII - PH			
	80h		160h		80h		160h		80h		160h		80h		160h	
IV	1e3/4SM	1.688,40	3e2/SM	3.376,80												
V					2SM	1.929,60	4SM	3.859,20								
VI									3SM	2.894,40	6SM	5.788,80				
VII													4SM	3.859,20	8SM	7.718,40